

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“Altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.** Fica alterado o anexo XI da Lei Complementar 75, de 23 de março de 2015, alterada pela Lei Complementar 116 de 02 de outubro de 2017, passando a fazer parte integrante do mesmo os seguintes cargos de provimento em comissão:

Nomenclatura	Vagas	Grupo Operacional	Unidade Orçamentária	Departamento	Setor	Referência
Diretor Geral	1	Direção	Secretaria Municipal de Finanças	Departamento de Receitas	*****	NC-3

**Art. 2.** As atribuições do cargo mencionado no Art. 1º desta Lei, serão as seguintes; I - articular-se com a Procuradoria Geral do Município em procedimentos que almejam efetivar a aplicação da pena nos casos de crimes contra a Fazenda Pública Municipal; II - promover e gerenciar intercâmbios com a Receita Federal, Ministério Público, Receita Estadual e outros órgãos técnicos voltados para o tratamento de matérias na área de atuação da Secretaria; III - definir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes ao parcelamento dos tributos não inscritos em dívida ativa, bem como os demais procedimentos relativos à efetividade de sua gestão; IV - analisar os dados de natureza tributária e fiscal, divulgando informações com o objetivo de subsidiar o planejamento e auxiliar o gerenciamento e a execução das atividades fiscais, bem como a elaboração da política tributária municipal; V - coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades relativas ao controle corrente de obrigações tributárias; VI - acompanhar a gestão tributária e avaliar o comportamento das receitas arrecadadas, instruindo Diretorias/Núcleos na realização das ações necessárias ao cumprimento das metas de arrecadação; VII - acompanhar a renúncia fiscal concedida pela Administração Municipal Direta, orientando acerca da observância dos limites fixados na LDO; VIII – Exercer a Direção, conjuntamente com os demais órgãos, dos exame dos processos administrativos tributários; IX - exercer outras atividades correlatas.



**Art. 3.** Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei e adequação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, obedecendo os preceitos do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 26 de junho de 2019.

  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*